

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica ao grupo constituído por FINAL — Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada/ /MTCS, Limitada/STCS, Limitada e Grupo de 11 Trabalhadores da Geomoc, a aquisição de oitenta por cento do património da Geomoc, sem passivo, sem meios circulantes e sem participações financeiras.

Delega no Director do Gabinete de Informação competência para conferir posse ao Director-Geral do Instituto de Comunicação Social.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 27/98:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Património do Estado

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a GEOMOC identificada. através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Ágosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito com vista à alienação de oitenta por cento do património da empresa, com exclusão do passivo, dos meios circulantes e das participações financeiras.

Concluídas as negociações com o grupo de interessados constituído por FINAL — Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada/MTCS, Limitada/STCS, Li

tada/Grupo de 11 Trabalhadores da Geomoc constituído por Pedro Fiosse Francisco Cambula, Jorge Mahanche Dombo, André Pendane Chissano, Bernardo Matacha Chaibande, Rute José Nhambire Xerinda, Arlindo Cândido Chunguana, Manuel Henrique Izidoro, Ricardo Bernardo Fungate, Abdul Hamid Cassam, Teodósio André Ndive Felisberto-Ramiro Machatine, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Geomoc.

- O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:
- 1. È adjudicada ao grupo constituído por FINAL—Financiamentos, Investimentos, Agenciamentos, Limitada//MTCS, Limitada/STCS, Limitada/Grupo de 11 Trabalhadores da Geomoc constituído por Pedro Fiosse Francisco Cambula, Jorge Mahanche Dombo, André Pendane Chissano, Bernardo Matacha Chaibande, Rute José Nhamoire Xerinda, Arlindo Cândido Chunguana, Manuel Henrique Izidoro, Ricardo Bernardo Fungate, Abdul Hamid Cassam, Teodósio André Ndive e Felisberto Ramiro Machatine, a aquisição de oitenta por cento do patrimônio da Geomoc, sem passivo, sem meios circulantes e sem participações financeiras, mediante a constituição de uma sociedade anónima com o Estado.
- 2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da Geomoc, Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela empresa à nova sociedade, bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 27 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho^{*}

Havendo necessidade de delegar competência ao Director do Gabinete de Informação para conferir posse ao Director do Instituto de Comunicação Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1 do Estatuto Orgânico do Gabinete de Informação, aprovado pelo Diploma do Primeiro-Ministro n.º 2/95, de 25 de Outubro, determino:

Unico. É delegada a Arlindo Lopes, Director do Gabinete de Informação, competência para conferir posse ao Director-Geral do Instituto de Comunicação Social.

Maputo, 4 de Março de 1998. — O Primeiro Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTERIO DO PLANO E FINANCAS

Diploma Ministerial n.º 27/98 de 18 de Março

O Diploma Ministerial n.º 2/97, de 1 de Janeiro, que estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério do Plano e Finanças, cria a Direcção Nacional do Património do Estado.

Havendo necessidade de definir em detalhe as funções que cabem a esta Direcção, a sua organização interna e as competências dos seus órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 24 do Estatuto Orgânico do Ministério do Plano e Finanças, determino:

Unico. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Património do Estado, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1998. — O Ministro do Plano e Finanças. Tomaz Augusto Salomão.

Regulamento interno da Direcção Nacional do Património do Estado

CAPITULO I

De natureza, fins e atribuições

ARTIGO 1

Da natureza

A Direcção Nacional do Património do Estado, abreviadamente designada por DNPE, é um Orgão Central do Ministério do Plano e Finanças.

ARTIGO 2

Fins

A Direcção Nacional do Património do Estado é responsável pela coordenação da gestão, aquisição de bens. requisição de serviços, normação e fiscalização, no domínio do património do Estado.

ARTIGO 3 Atribuições gerals

São atribuições da Direcção Nacional do Património do Estado:

- a) Assegurar a gestão dos bens patrimoniais do Estado, procedendo ao respectivo tombo-
- b) Organizar e realizar concursos de aquisição de bens e requisição de serviços para órgãos e instituições do Estado;
- c) Promover concursos para venda de bens abatidos. apreendidos e revertidos a favor do Fstado:
- d) Intervir em todos os processos de alienação, de cedência e de constituição de sociedades envolvendo património do Estado;
- e) Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos organismos do Estado;
- f) Propor normas e emitir instruções sobre a gestão e controlo do património do Estado:
- g) Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre o património do Estado;
- h) Elaborar a Conta Geral do Património do Estado.

CAPITULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO 4

- A Direcção Nacional do Património do Estado está organizada da seguinte maneira:

 - a) Direcção;b) Colectivo de Direcção;
 - c) Departamentos;
 - d) Repartições; e
 - e) Secções.

ARTIGO 5

- A Direcção Nacional do Património do Estado tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Departamento de Coordenação de Gestão;
 - b) Departamento de Aprovisionamento;
 - Departamento de Cadastro e Registo;
 - d) Repartição de Fiscalização;
 - Tesouraria; e)
 - f) Secretaria.

Artigo 6

A Direcção Nacional do Património do Estado é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

Antron 7

- O Departamento de Coordenação de Gestão tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Repartição de Empresas:
 - Secção de Alienação de Empresas:
 - Secção de Cessão de Exploração.
 - b) Repartição de Viaturas e Outros Bens:
 - Secção de Alienação de Viaturas;
 - Secção de Abates.

ARTIGO 8

- O Departamento de Aprovisionamento tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Repartição de Concursos:
 - Secção de Concursos e Pedidos de Cotação;
 - Secção de Cadastro de Fornecedores.
 - b) Repartição de Despachos.

- O Departamento de Cadastro e Registo tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Repartição de Conferência de Processos de Contas e Globalização;
 - b) Repartição do Tombo;
 - c) Repartição de Imóveis Dominiais.

CAPITULO III

Das funções

ARTIGO 10

São funções do Departamento de Coordenação de Gestão:

- a) Analisar os processos de alienação e cessão de exploração de empresas, instalações do Estado;
- b) Processar o expediente referente a cauções de participantes em concursos de alienação de empresas;

- c) Informar todo o expediente referente aos pagamentos em prestações;
- d) Controlar o pagamento do valor das empresas alienadas e das taxas de cessão de exploração;

e) Elaborar títulos de adjudicação de empresas alienadas:

- f) Informar para homologação os processos de alienação de empresas recebidas das Comissões Provinciais;
- g) Organizar a estatística das empresas reestruturadas;
- h) Organizar todo o expediente de alienação de viaturas nos termos do Decreto n.º 4/88, de 8 de Abril;
- i) Controlar a existência e utilização das viaturas do Estado:
- j) Analisar os processos de abate de bens do Estado e proceder à sua venda em hasta pública;
- k) Organizar o mapa de afectação de viaturas aos órgãos do Estado.

ARTIGO 11

São funções do Departamento de Aprovisionamento:

- a) Analisar os pedidos de inscrição de fornecedores do Estado e manter organizado e actualizado o respectivo cadastro;
- b) Realizar concursos gerais e especiais para a seleccão de fornecedores dos órgãos do Estado;
- c) Adquirir alguns bens para o fornecimento dos órgãos do Estado;
- d) Assegurar a política do Estado na aquisição de bens e requisição de serviços para os organismos do aparelho do Estado e instituições subor-
- e) Proceder a despachos nas instâncias aduaneiras de bens pertencentes ao Estado.

ARTIGO 12

São funções do Departamento de Cadastro e Registo:

- a) Elaborar o inventário do património do Estado nos termos do Regulamento;
- b) Conferir os processos de contas de todos os sectores do aparelho do Estado:
- c) Elaborar os mapas das variações e a conta geral do património do Estado;
- d) Emitir parecer sobre as transferências patrimoniais de um sector para outro;
- e) Organizar o cadastro dos bens e o tombo geral do Estado;
- f) Solicitar o registo ou cancelamento de imóveis do Estado nas instituições competentes;
- g) Escriturar e actualizar os livros de registo;
- h) Emitir parecer sobre alienação de imóveis do Estado e passar os títulos de adjudicação para efeitos de registo pelos beneficiários.

ARTIGO 13

São funções da Repartição de Fiscalização:

- a) Verificar a observância das normas sobre o património por parte dos diversos sectores do aparelho do Estado:
- b) Elaborar e submeter à Direcção, relatórios detodas as visitas e propor a tomada de medidas apropriadas:

- c) Propor a realização de seminários e cursos para capacitação dos funcionários afectos aos sectores do património nos diversos organismos e instituições do Estado;
- d) Propor a adequação da legislação sobre o património do Estado.

ARTIGO 14

São funções da Tesouraria:

- a) Arrecadar todas as receitas do património e proceder a sua entrega nas respectivas contas;
- b) Controlar as contas bancárias da DNPE e do respectivo Orçamento de Investimento para aquisição de equipamento destinado a instituições do Estado;
- c) Elaborar o balancete das receitas cobradas e despesas pagas;
- d) Prestar contas ao Director Nacional;
- e) Apresentar contas sobre o melhoramento do sistema da Tesouraria:
- f) Escriturar e manter em dia os livros de registo de receitas e de despesas, bem como das contas bancárias da Direcção.

ARTIGO 15

São funções da Secretaria:

- a) Receber e expedir a correspondência da Direcção;
- b) Tratar de todo o expediente relativo a DNPE;
- c) Gerir o fundo de maneio da Direcção;
- d) Elaborar a proposta do orçamento da Direcção;
- e) Garantir a limpeza e manutenção das instalações;
- f) Organizar e actualizar o arquivo geral da DNPE;
- g) Elaborar a proposta do plano de férias;
- h) Gerir o património afecto à Direcção;
- i) Controlar o livro de ponto e elaborar o mapa de efectividade do pessoal.

CAPITULO IV

Das competências

ARTIGO 16 Competências próprias

Compete ao Director Nacional:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização de todas as atribuições da DNPE;
- b) Dar instruções que assegurem o cumprimento da legislação sobre o património do Estado:
- c) Propor o plano anual das actividades e elaborar o relatório final sobre o seu cumprimento;
- d) Informar regularmente o Ministro do Plano e Finanças sobre a realização dos objectivos da DNPE, as dificuldades existentes e propor medidas para a sua superação;

e) Proceder à transferência de funcionários dentro da DNPE, de acordo com as necessidades e conveniências de serviço;

f) Representar a DNPE e coordenar a sua articulação com outros sectores do aparelho do Estado, instituições e organismos;

g) Exercer outras funções por delegação do Ministro do Plano e Finanças.

ARTIGO 17

Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução de todas as competências que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as competências que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas faltas, ausências ou impedimentos, desempenhando então todas as competências que cabem àquele.

CAPITULO V

Dos colectivos

ARTIGO 18

- 1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo de assistência ao Director Nacional.
- 2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:
 - Director Nacional, que a ele preside;
 Director Nacional Adjunto;

 - Chefe de Departamento;
 - Chefe da Repartição de Fiscalização:
 - Chefe da Secretaria.
- 3. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros elementos que julgar necessários.

ARTIGO 19

São funções do Colectivo de Direcção:

- a) Estudar as formas de implementação das decisões do Ministério do Plano e Finanças, relativas à DNPE;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades resultantes das funções da DNPE;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da DNPE:
- d) Promover a troca de experiência e informações entre dirigentes e quadros;
 e) Estudar os assuntos submetidos pelo Director Na-
- cional.

ARTIGO 20

O Colectivo de Direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordiariamente quando convocado pelo Director Nacional.

CAPITULO VI

Disposições finais

ARTIGO 21

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano e Finanças.